RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.02712-0/2026

PROCESSO: **RLO.02177-7/2026**
VALIDADE: **10/03/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA

CPF/CNPJ

08.673.030/0001-70

EMPREENDIMENTO

NOME

MINACAL - MINERAÇÃO DE CALCÁRIO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.008461-1	766

ATIVIDADES

ATIV.40273

CALCÁRIO (B2-001)

Características:

Produção Bruta: 750000,0 t/ano

Município:

Antônio Almeida (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°10'17.48"S / 44°08'49.16"O

Localização:

Antônio Almeida-PI
Localidade: Pedra Velha Antônio Almeida-PI
Localidade: Olho D'água dos Currais

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:52
[1LDZlp9r7qYsdpQQQ8epLVnYGt7PA4dTDcFxyIB2K6wO4qHMT3z3SjepjwgdxScB]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 07:56 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54081-0/2026.48D8.E5B3.672F]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.14698888888889, -7.171522222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **10/03/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:52
[1LDZlp9r7qYsdpQQQ8epLVnYGt7PA4dTDcFxyIB2K6wO4qHMT3z3SjepjwgdxScB]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 07:56 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54081-0/2026.48D8.E5B3.672F]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:52
[1LDZlp9r7qYsdpQQQ8epLVnYGt7PA4dTDcFxyIB2K6wO4qHMT3z3SjepjwgdxScB]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsl9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre apresentar: (i) esclarecimentos e documentação sobre a ADA situada fora dos imóveis cadastrados (contrato de arrendamento, recibo do CAR e autorização ANM correspondentes); (ii) documentos de regularidade dos títulos minerários ANM vencidos ou ausentes (803.074/1997, 803.050/1996, 803.139/2022 e 803.240/2009); (iii) esclarecimento sobre a ausência dos processos 803.056/2022 e 803.530/2007 na Figura 01 do RDA; (iv) requerimento de Alteração das Características da Atividade referente às obras civis e ao sistema de filtros de manga, nos termos do art. 59 da IN SEMARH nº 07/2021; (v) retificação do estudo ambiental quanto à inexistência do paiol de explosivos; (vi) outorga de direito de uso para o segundo poço tubular identificado em campo.	60 dias (18/09/2026)	Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Determinar a instalação, no mesmo prazo, dos dispositivos de contenção ambiental ausentes (canaletas, caixa SAO, contenção do armazenamento de ARLA 32 e do almoxarifado), com comprovação fotográfica georreferenciada.	60 dias (18/09/2026)	Atendida

OBSERVAÇÕES

PROCESSOS MINERÁRIOS (ANM) VINCULADOS A ESTA RLO: 803.530/2007; 803.056/2022; 803.074/1997; 803.073/1997; 803.074/2002; 803.165/2017; 803.139/2022 e 803.240/2009.

O empreendedor deverá:

1. Operar a atividade de extração de calcário em conformidade com os projetos aprovados,

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:52
[1LDZlp9r7qYsdpQQQ8epLVnYGt7PA4dTDcFxyIB2K6wO4qHMT3z3SjepjwgdxScB]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

respeitando os limites da poligonal licenciada e do respectivo título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

2. Implantar e manter sistema de drenagem superficial e dispositivos de contenção de sedimentos, prevenindo processos erosivos, assoreamento e o carreamento de partículas para áreas vizinhas e corpos hídricos.

3. Adotar medidas permanentes de controle das emissões de poeira, mediante aspersão de água nas vias de circulação, frentes de lavra, pátios operacionais e demais áreas suscetíveis à geração de material particulado, ou mediante outras tecnologias ambientalmente adequadas.

4. Manter as vias internas em condições adequadas de trafegabilidade, promovendo sua manutenção periódica e controle da velocidade dos veículos.

5. Manter máquinas, equipamentos móveis e sistemas de britagem em adequado estado de conservação, realizando manutenção preventiva para minimizar emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes.

6. Implantar medidas para controle de ruídos provenientes da atividade minerária, especialmente quando houver comunidades, edificações ou receptores sensíveis nas proximidades.

7. Promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados pela atividade, realizando segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme a legislação vigente.

8.Executar a recuperação ambiental das áreas mineradas de forma progressiva, sempre que tecnicamente possível, conforme previsto no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), reduzindo a extensão de áreas degradadas expostas.

9. Manter as cavas, bancadas, frentes de lavra e demais áreas operacionais devidamente sinalizadas, adotando medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Qualquer ampliação da área de lavra, alteração do método de extração, aumento da capacidade de produção ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

Ao encerramento das atividades minerárias, executar integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), promovendo a conformação topográfica, estabilização física dos taludes, drenagem adequada, recomposição do solo e revegetação da área.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da atividade minerária, bem como pelo descumprimento das condicionantes e recomendações estabelecidas na licença ambiental.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:52
[1LDZlp9r7qYsdpQQQ8epLVnYGt7PA4dTDcFxyIB2K6wO4qHMT3z3SjepjwgdxScB]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 07:56 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54081-0/2026.48D8.E5B3.672F]

Teresina (PI), 21/09/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 12:52
[1LDZlp9r7qYsdpQQQ8epLVnYGt7PA4dTDcFxyIB2K6wO4qHMT3z3SjepjwgdxScB]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsI9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 07:56 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54081-0/2026.48D8.E5B3.672F]